

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
2ª Sessão Ordinária de
02/09/19

Secretário

Alacir Raysel
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 60/2019-E

DATA DA ENTRADA: 27 de agosto

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre as atribuições do cargo de
Inspetor de alunos, constante no anexo XIII
de que trata o art. 9º, da Lei nº 2.208, de
1º de fevereiro de 1994.

APROVADO EM: 02/09/19 - 14ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alacir Raysel
2º Secretário

APROVADO EM 02/09/19 - 14ª Sessão Extraordinária
Votos Favoráveis 11 votos
Votos Contrários 02 votos

OBS: maioria absoluta
única votação
votação nominal

entra na votação



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

**MENSAGEM N.º 60/2019
De 27 de agosto de 2019**



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre as atribuições do cargo de Inspetor de Alunos, constante no Anexo XIII de que trata o art. 9º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

A presente propositura tem por objetivo cumprir com a norma prevista no artigo 48, inciso X da Constituição Federal, que também é aplicável a esfera municipal, fazendo com que passe a constar na lei as atribuições/funções de cargos de provimento efetivo e de comissão, que, até então, encontravam-se definidos apenas por Decreto do Executivo.

Sendo assim, buscando regularizar o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, encaminha-se o presente projeto de lei para que suas atribuições/funções passem a constar das respectivas leis municipais.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

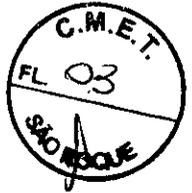
**Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



**PROJETO DE LEI Nº 60
De 27 de agosto de 2019**

Dispõe sobre as atribuições do cargo de Inspetor de Alunos, constante no Anexo XIII de que trata o art. 9º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São as atribuições do cargo de Inspetor de Alunos, constante no Anexo XIII de que trata o art. 9º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

- I - dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor;
- II - informar a direção sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- III - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da Unidade Escolar - U.E;
- IV - atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou assistência aos alunos;
- V - colaborar na execução das atividades cívicas, sociais e culturais da U.E. e trabalhos curriculares complementares da classe;
- VI - comunicar a direção eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos;
- VII - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela direção da Unidade Escolar - U.E.;
- VIII - acompanhar o transporte escolar oferecido aos alunos, bem como àqueles com necessidades educacionais

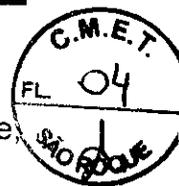
27



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



especiais que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/ escola/ casa.

IX - executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação, quando forem determinadas pelas autoridades superiores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/08/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 177/2019

Parecer ao Projeto de Lei 60, de 27/08/2019-E, que
"Dispõe sobre as atribuições do cargo de Inspetor de
Alunos, constante no Anexo XIII de que trata o art.
9º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994."

Pretende a Administração Municipal, com o aludido
Projeto de Lei, fixar as atribuições do cargo de Inspetor de Alunos, constante no Anexo XIII
de que trata o art. 9º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

A presente propositura tem por objetivo cumprir com a
norma prevista no artigo 48, inciso X da Constituição Federal, que também é aplicável e
esfera municipal, fazendo com que passe a constar na lei as atribuições/funções de cargos de
provimento efetivo e de comissão, que, até então, encontravam-se definidos apenas por
Decreto do Executivo.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata
das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme
vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, atribuições de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativo bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 30 de agosto de 2019.


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

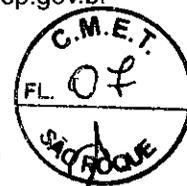


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 153 – 02/09/2019

Projeto de Lei Nº 60/2019-E, 27/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

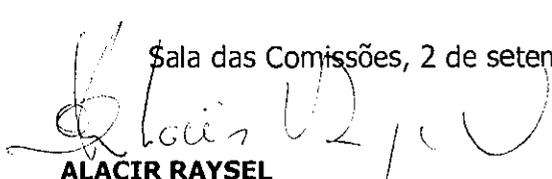
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre as atribuições do cargo de Inspetor de Alunos, constante no Anexo XIII de que trata o atr. 9º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CARO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 60/2019-L, de 27/08/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre as atribuições do cargo de Inspetor de Alunos, constante no Anexo XIII de que trata o atr. 9º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	R
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	R
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	I
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		11
<u>Contrários</u>		2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 060-E, DE 27/08/2019
AUTÓGRAFO Nº 5.016, de 02/09/2019
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre as atribuições do cargo de Inspetor de Alunos, constante no Anexo XIII de que trata o art. 9º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São as atribuições do cargo de Inspetor de Alunos, constante no Anexo XIII de que trata o art. 9º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

- I. dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor;
- II. informar a direção sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- III. colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da Unidade Escolar - U.E;
- IV. atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou assistência aos alunos;
- V. colaborar na execução das atividades cívicas, sociais e culturais da U.E. e trabalhos curriculares complementares da classe;
- VI. comunicar a direção eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos;
- VII. executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela direção da Unidade Escolar - U.E.;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VIII. acompanhar o transporte escolar oferecido aos alunos, bem como àqueles com necessidades educacionais especiais que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/ escola/ casa.

IX. executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação, quando forem determinadas pelas autoridades superiores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

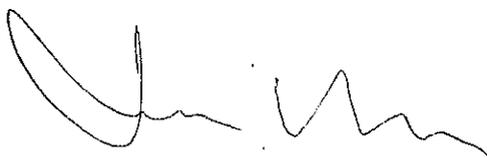
Aprovado na 14ª Sessão Extraordinária, de 02/09/2019.


MAURO SALVADOR SCUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário


ALACIR RAYSEL

2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.007

De 04 de setembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 060/19-E

De 27 de agosto de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.016 de 02/09/2019

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre as atribuições do cargo de Inspetor de Alunos, constante no Anexo XIII de que trata o art. 9º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São as atribuições do cargo de Inspetor de Alunos, constante no Anexo XIII de que trata o art. 9º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

I - dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor;

II - informar a direção sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;

III - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da Unidade Escolar - U.E.;

IV - atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou assistência aos alunos;

V - colaborar na execução das atividades cívicas, sociais e culturais da U.E. e trabalhos curriculares complementares da classe;

VI - comunicar a direção eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos;

VII - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela direção da Unidade Escolar - U.E.;

1 *[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.007/2019



VIII - acompanhar o transporte escolar oferecido aos alunos, bem como àqueles com necessidades educacionais especiais que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/ escola/ casa.

IX - executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação, quando forem determinadas pelas autoridades superiores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/09/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 04 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado 14ª Sessão Extraordinária de 02/09/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 546 de 19 de 06/09/19

Ato Normativo LEI 5007/2019


Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente